



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**DESPACHO Nº 305**

**Projeto de Lei Complementar nº 1.145**

**Protocolo nº 3.878**

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera o Código de Obras e Edificações para regulamentar o uso de contêineres.

Vem a esta Procuradoria o presente projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre aspectos de regulamentação do uso de contêineres no município, com o intuito de organizar, de modo geral, o descarte de resíduos em área pública, em vias urbanas e rurais.

Antes de esta Procuradoria exarar parecer, entende por relevante a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, no sentido de que se manifestem oferecendo estudo sobre a viabilidade da proposta, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da propositura.

Logo após a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura, diante do conteúdo da proposta em exame, e observando o princípio democrático erigido pela Constituição Federal, bem como o decorrente postulado da gestão democrática da cidade, fixada como diretriz da política urbana no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), **entendemos ser prudente a realização de audiência pública**, onde entidades técnicas e representativas da sociedade possam se manifestar acerca desta propositura.

Assim, sugerimos à Presidência da Casa que o presente projeto de Lei Complementar em tela seja pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito regimental para sua realização, principalmente no tocante à sua publicidade, que deverá ser ampla. **Sugere-se o convite ao Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, além de entidades da área urbanística que se entender pertinente**, no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica da propositura.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise e parecer.





Jundiaí, 05 de agosto de 2024.

**Fábio Nadal Pedro**

Procurador Jurídico

**Gabriela Hapuque S. Silva**

Estagiária de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**

Estagiária de Direito

